

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.190, de 20 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e nos arts. 56, §1º, e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria MP nº 233, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, Seção 1, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em caso de decisão denegatória do pedido de isenção, caberá recurso ao Secretário do Patrimônio da União no prazo de dez dias contados da data da comunicação de que trata o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que preferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade prevista no caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 21042.001177/96-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel com área de 738.640,928m², parte de um todo maior de 80 ha, e benfeitorias com 1.018,00m², situado no lugar denominado "Invernadinha dos Quartéis", no Município de Santiago, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características e confrontações: partindo do vértice 1, situado na faixa de domínio da BR-287 com faixa de domínio da rede ferroviária, definido pela coordenada arbitrada N=2337.595m e E=1430.561m, referida ao norte magnético, segue com distância de 122,782m e azimute de 337°46'21" e chega-se ao vértice 2; deste, confrontando com a rede ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 14,187m e azimute de 56°15'33" até chegar ao vértice 3; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Nordeste, segue com distância de 5,023m e azimute de 106°32'24" até chegar ao vértice 4; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Sudoeste, segue com distância de 49,366m e azimute de 334°48'04" até chegar ao vértice 5; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Sudoeste, segue com distância de 47,443m e azimute de 323°10'59" até chegar ao vértice 6; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Sudoeste, segue com distância de 6,570m e azimute de 344°36'01" até chegar ao vértice 7; deste, confrontando com a Estrada Municipal no quadrante Noroeste, segue com distância de 23,434m e azimute de 9°04'41" até chegar ao vértice 8; deste, confrontando com Estrada Municipal no quadrante Noroeste, segue com distância de 408,627m e azimute de 40°21'21" até chegar ao vértice 9; deste, confrontando com área de terceiro no quadrante Noroeste, segue com distância de 79,902m e azimute de 63°36'04" até chegar ao vértice 10; deste, confrontando com a área de terceiro no quadrante Noroeste, segue com distância de 80,325m e azimute de 48°09'07" até chegar ao vértice 11; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Nordeste, segue com distância de 112,075m e azimute de 117°10'13" até chegar ao vértice 12; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Nordeste, segue com distância de 61,040m e azimute de 99°23'06" até chegar ao vértice 13; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 14,836m e azimute de 87°44'02" até chegar ao vértice 14; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 27,117m e azimute de 81°58'15" até chegar ao vértice 15; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 10,579m e azimute de 73°15'10" até chegar ao vértice 16; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 35,745m e azimute de 66°38'56" até chegar ao vértice 17; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 28,826m e azimute

de 53°20'39" até chegar ao vértice 18; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 157,763m e azimute de 34°57'15" até chegar ao vértice 19; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 56,907m e azimute de 52°05'20" até chegar ao vértice 20; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Noroeste, segue com distância de 31,373m e azimute de 70°27'53" até chegar ao vértice 21; deste, confrontando com a Rede Ferroviária no quadrante Nordeste, segue com distância de 166,815m e azimute de 97°39'54" até chegar ao vértice 22; deste, confrontando com a sanga no quadrante Nordeste, segue no sentido norte sul com distância de 394,413m até chegar ao vértice 23; deste, confrontando com a Sanga no quadrante Noroeste seguindo no sentido sudoeste para nordeste com distância de 208,17m até chegar ao vértice 24; deste, confrontando com a Sanga no quadrante Nordeste, segue com distância de 16,113m e azimute de 33°04'28" até chegar ao vértice 25; deste,

confrontando com a Sanga no quadrante Sudeste, segue com distância total de 580,987m, com três seguimentos: sendo o primeiro, no sentido Norte/Sul, com distância de aproximadamente 181,00m; o segundo, no sentido Leste/Oeste, com distância de aproximadamente 187,00m; e o terceiro, no sentido Norte/Sul, com distância de aproximadamente 213,00m até chegar ao vértice 26; deste, confrontando com cerca existente no quadrante Sudeste, segue com distância de 482,647m e azimute de 220°18'46" até chegar ao vértice 27; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 185,758m e azimute de 305°35'08" até chegar ao vértice 28; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 116,055m e azimute de 304°47'44" até chegar ao vértice 29; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 152,201m e azimute de 294°36'27" até chegar ao vértice 30; deste, confrontando com BR 287 no quadrante Sudoeste, segue com distância de 207,565m e azimute de 288°45'00" até chegar ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso do imóvel pela Escola Estadual de Educação Profissional Dr. Rubem Machado Lang.

Parágrafo único. O prazo para implantação do projeto é de vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual período.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 8 OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no bairro Boa Vista, município de Pirassununga, situado na faixa do trecho não operacional Cordeirópolis-Descavaldo, km +/- 173, incluído no mapa folha JP0905055 da inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, trecho que confronta com a "GLEBA 4" propriedade do srº José Irineu Rosolen e outros, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. O referido trecho, incluso na Lei Provincial nº 35 e possui a seguinte descrição;

Inicia-se no ponto 64 (E=252617,702m N=7556169,945m), que faz divisa entre a propriedade de José Irineu Rosolen e outros e a propriedade de Luiz Nardelli, distante 18,00 m da divisa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 01°46'54" e distância de 30,00 m, encontra-se o vértice número 65 (E=252618,635m N=7556199,931m), distante 17,00 metro da divisa da propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 08°37'08" e distância de 55,00 metros, encontra o vértice número 66 (E=252626,877m N=7556254,310m), distante 20 m da divisa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 12°18'36" e distância de 70,00 metros, encontra o vértice número 67 (E=252641,801m N=7556322,700m), distante 20,00 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 13°10'45" e distância de 65,00 metros, encontra o vértice número 68 (E=252656,621 N=7556385,988m), distante 18,50 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 19°30'35" e distância de 75,00 metros, encontra o vértice número 69 (E=252681,668m N=7556456,682m), distante 23,50 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 24°20'09" e distância 40,00 metros, encontra o vértice número 70 (E=252698,152m N=7556493,128m), distante 24,00 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 31°31'33" e distância de 40,00 metros, encontra o vértice número 71 (E=252719,067m N=7556527,224m), distante 23,50 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 41°46'29" e distância de 40,00 metros, encontra o vértice número 72 (E=252743,552m N=7556558,855m), distante 23,00 metros da divisa de propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A; deste com azimute 41°46'29" e distância de 40,00 metros, encontra o vértice número 73 (E=252770,200m N=7556588,686m); deste com azimute 41°28'23" e distância de 63,890 metros, encontra o vértice número 74, divisa com a propriedade de Waldomiro Pavão e outros (E=252812,512m N=4556636,556m), distante 22,50 metros da divisa da propriedade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A;

Art. 2º - Colocar o Processo nº 04977.005679/2010-27, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Após a aquisição do imóvel deverá ser efetuada sua regularização dos terrenos de marinha e eventuais acrescidos, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.006412/2010-18, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Homologar as alterações do Plano de Carreira do Quadro Docente da Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A - EMBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.936.248/0001-21, situada na Rua José Alves, 301 - Goiabeiras - Vitória/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Art. 2º. Nesta data fica revogada a Portaria nº 53, de 10 de junho de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENESIO PAIVA SOARES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 DE 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo 50500.036427/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de Lavras a implantar uma passagem superior (viaduto) em área arrendada à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no km 391+410, trecho Engenheiro Behring - Lavras, em Lavras/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação do Contrato de permissão de uso da faixa de domínio assinado entre a Concessionária e a Universidade Federal de Lavras, incluindo as observações da área de Engenharia da Ferrovia Centro-Atlântica no tocante a garantir a construção de veredão para pedestre no viaduto projetado e a manutenção da treliça do viaduto existente.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 9.304,49 (Nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no km 391+410 prevista para vigorar por 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante aditivo firmado entre as partes, observando-se o reajuste, até a data do pagamento, pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º A ANTT deverá ser comunicada quando da conclusão das obras e o projeto "as built", com o detalhamento da implantação e das instalações dentro da área arrendada, deverá ser encaminhado para integrar o processo.

Art. 4º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou da UFLA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 DE 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.008584/2010-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda a implantar travessia subterrânea de tubulação contendo 03 tubulações internas secundárias de adutora de água, efluente sanitário tratado e eletroduto, sob o km 296+600 da malha arrendada à MRS, no Município de Jeceaba/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (Oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Sudeste, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.